



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCCINÓPOLIS**  
Praça Newton Campelo, 193 - Centro - Fone (089) 3472-1120 - CNPJ: 06.554.919/0001-03  
Francinópolis - Piauí - CEP: 64520-000

LEI Nº 091/2013

Francinópolis - PI, 16 de julho de 2013

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Francinópolis - PI, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes Orçamentárias do Município de Francinópolis - PI, para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III - as disposições relativas as despesas do Município com Pessoal e encargos sociais;
- IV - as diretrizes para execução e limitação dos Orçamentos do Município;
- V - as disposições relativas a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais;

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2014 estão especificados nos anexos que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2014/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos de Metas e Riscos Fiscais e Prioridades para o exercício de 2014, a que se refere o caput deste artigo, serão encaminhados juntamente com o plano Plurianual para 2014/2017.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual LOA, exercício de 2014, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2014 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas nos anexos que integram este Projeto de Lei terão precedência na elaboração de recursos no orçamento do exercício de 2014, não se constituindo a programação das despesas.

§ 3º - A lei orçamentária promoverá o equilíbrio entre receitas e despesas, ajustando estas últimas à realidade financeira do Tesouro Municipal e ao comportamento efetivo da arrecadação.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**Seção I**  
**Diretrizes Gerais**

Art. 4º - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2014 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O poder executivo divulgará pelo Diário Oficial dos Municípios e/ou pela internet: Estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Orçamentária de 2014 e seus Anexos; Créditos adicionais e seus Anexos; Execução orçamentária e financeira; Montante de restos a pagar; Montante de precatórios.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo deverão realizar audiências, como forma de incentivo à participação popular, durante os processos de elaboração e discussão dos planos e lei de diretrizes orçamentárias, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, inciso I do art. 48 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos de Lei do Orçamento Anual para 2014, bem como suas alterações e modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema de gestão administrativa.

Art. 6º - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada pelo Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2013, observados os limites de 7% (sete por cento), referente ao somatório das receitas efetivamente realizada no exercício financeiro de 2013, fixados no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - A Lei do Orçamento Anual conterá Reserva de Contingência em montante equivalente até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2013, que será destinada a atender passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartida para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Art. 8º - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2014 da seguinte forma:

- I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II - Incorporando receitas não previstas;
- III - não realizando despesas previstas

Art. 9º - A LOA conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita.

Art. 10 - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas nas fontes de recursos disponíveis.

Art. 11 - É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive as provenientes das receitas próprias das entidades, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de deficiência.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de doações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

- I - prestem atendimento direto nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer;
- II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - atenda ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovantes de regularidade do mandato da diretoria, bem como o previsto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, especialmente com relação a regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195 § 1º e a Lei 8.666/93, art. 116 c/c art. 2º.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos, atendendo ao exigido no art. 16 e seu parágrafo, da Lei 4.320/64.

§ 3º - É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para quais seja verificado:

- I - a vinculação de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, com membros dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, detentores de cargo comissionado no Município, Estado ou União e membro de empresa mantida ou administrada pelo poder público.
- II - a existência de pagamento, a qualquer título, as pessoas descritas no inciso anterior;
- III - sua constituição em prazo inferior a 02 (dois) anos.

§ 4º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituição ou entidades provadas que não prestem conta da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Art. 13 - As receitas próprias das entidades e fundos a que se refere o art. 6º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente ordem de citação, gasto com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, encargos da dívida, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

**Seção II**

**Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

Art. 14 - O Projeto da LOA 2014 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituída de:

- I - Texto da Lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;
- III - Anexos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, contendo:
  - Receitas discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária, observando o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320/64.
  - Despesas discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 15 - Os orçamentos - fiscal e da seguridade social - discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- Despesas Correntes**
  - Pessoal e encargos Sociais
  - Juros
  - Outros Despesas Correntes
- Despesas de Capital**
  - Investimentos
  - Inversões Financeiras
  - Amortização da Dívida

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas e as receitas dos orçamentos - fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos - serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 16 - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º - Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram, em ações orçamentárias.

(Continua na próxima página)





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS**  
Praça Newton Campelo, 193 – Centro - Fone (089) 3472-1120 – CNPJ: 06.554.919/0001-03  
Francinópolis – Piauí – CEP: 64520-000



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS**  
Praça Newton Campelo, 193 – Centro - Fone (089) 3472-1120 – CNPJ: 06.554.919/0001-03  
Francinópolis – Piauí – CEP: 64520-000

**Art. 43** - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 44** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

**CAPÍTULO VI**  
**DO NÃO ATENDIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art. 45** - A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:**  
a) diárias;  
b) serviços extraordinários;  
c) aquisição de material de consumo;  
d) realização de obras com recursos próprios.

- II – No Poder Legislativo:**  
a) diárias;  
b) realização de serviço extraordinário  
c) realização de obras com recursos próprios.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujas despesas constituíam obrigação constitucional ou legal de execução:

§ 2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;  
II – das despesas necessárias para atendimento a saúde;  
III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.  
IV – das despesas necessárias para atendimento a Assistência Social;  
V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;  
VI – das despesas com pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município.  
VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos de percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** - Para fins de cumprimento ao art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;  
II – a possibilitar o assessoramento técnico a produtores rurais do município;  
III – a utilização conjunta, no Município de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;  
IV – a cessão de servidores para funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;  
V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 47** - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2013, ficarão os poderes autorizados a utilizar 1/12 avos do orçamento previstos para 2014, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda a sua sanção e publicação.

**Art. 48** - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

- a) As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.  
b) A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 49** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francinópolis - PI, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**OZAEI FERREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal.

**ANEXO I – LDO 2014**  
**RISCOS FISCAIS**

<b>I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS</b> Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou estado de calamidade pública (enchentes, estiagem, surtos epidêmicos entre outros).	Valor R\$	50.000,00
<b>II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA</b> Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro inclusive de natureza tributária e trabalhista. Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.	Valor R\$	35.000,00
<b>III – Acréscimo em folha decorrente de reajuste salarial</b>	Valor R\$	41.000,00
<b>TOTAL</b> Os recursos serão oriundos da Reserva de Contingência e por anulação de empenhos.	Valor R\$	125.000,00
	xxxxxxx	xxxxxxxxx

**METAS E PRIORIDADES - 2014**  
**PROJETOS E ATIVIDADES**  
**ANEXO II**

ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS BENEFICIADAS  
APOIO E INCENTIVO A HORTIFRUTICULTURA  
APOIO A AGRICULTORES  
APOIO AO MOVIMENTO CULTURAL  
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS  
ASSINATURA DE JORNAIS E REVISTAS  
ATEND. AS DEMAN. RELAC. A FISCALIZAÇÃO DO PBF  
CADAST. DE N.FAM. ATUAL. DOS DADOS CONT. NO CAD. ÚNICO  
CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES  
ENCARGOS COM A APPM  
ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURÍDICA  
ENCARGOS COM A ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
ENCARGOS COM A JUNTA DO SERVIÇO MILITAR  
ENCARGOS COM A LIMPEZA PÚBLICA  
ENCARGOS COM A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL  
ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ENCARGOS COM PESSOAS CARENTES  
FUNDO MANUT. DES. ENS. E B. VAL. DOS PROF EDUC.- FUNDEB 60%  
GESTÃO DE BENEFÍCIOS  
GESTÃO DE CONDICIONALIDADES  
IMPLEM. DE PROG. COMPL. AO PBF NAS ÁREAS DE:  
INCENTIVO A CAPRIN. SUINOCULT. PSICULT. E APICULTURA  
INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA  
INCENTIVO A PRODUÇÃO DE MAMONA  
INCENTIVO A SAÚDE BUCAL  
INCENTIVO A PECUÁRIA CORTE E LEITE  
MANUT. ADM. DO GABINETE DO PREFEITO  
MANUT. ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL  
MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS  
MANUT. DO ALMOX., ARQUIVO E CONTR. PATRIMONIAL  
MANUT. DO PROG. DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF  
MANUT. DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR  
MANUT. DO SIST. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA  
MANUT. DOS ENC. COM O MEIO AMBIENTE  
MANUT. DOS ENC. COM RECURSOS HÍDRICOS  
MANUT. DOS ENC. DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
MANUT. DOS ENC. DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO  
MANUT. DOS ENCARGOS ADM. FUNDEB 40%  
MANUT. DOS ENCARGOS DO CONTR. INTERNO  
MANUTENÇÃO DA DÍVIDA INTERNA  
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO F M A S  
MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA  
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCLINÓPOLIS**

Praça Newton Campelo, 193 – Centro - Fone (089) 3472-1120 – CNPJ: 06.554.919/0001-03  
Francinópolis – Piauí – CEP: 64520-000

**METAS E PRIORIDADES - 2014**  
**PROJETOS E ATIVIDADES**  
**ANEXO II**

MANUTENÇÃO DE CRECHES  
MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS  
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR  
MANUTENÇÃO DO PROG. BRASIL ALFABETIZADO - BRALF  
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
MANUTENÇÃO DOS ENC. COM A EDUC. DE JOVENS E AD. FUNDEB 60%  
MANUTENÇÃO DOS ENC. COM A EDUC. DE JOVENS E AD. FUNDEB 40%  
MANUTENÇÃO DOS ENC. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60%  
MANUTENÇÃO DOS ENC. COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
MANUTENÇÃO DOS ENC. DA EDUC. INFANTIL - FUNDEB 40%  
MANUTENÇÃO DOS ENC. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
MANUTENÇÃO DOS ENC. DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS  
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS  
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO  
PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS  
PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL  
PROGRAMA AGENTE JOVEM  
PROGRAMA DE APOIO A JOVENS E ADULTOS  
PROGRAMA DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE  
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE  
PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A GESTANTE  
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO  
PROGRAMA DE ERRAD. DO TRABALHO INFANTIL  
PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA  
PROGRAMA DE HORTAS COMUNITARIAS  
PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAIS  
PROGRAMA DE VACINAÇÃO ANIMAL  
PROGRAMA FARMACIA BÁSICA  
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
PROMOÇÕES, RECEPÇÕES E SOLENIDADES  
PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO  
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS  
REALIZ. DE FEIRAS, EXP. E CONCURSO AGROPECUARIO  
TREIN. E QUALIF. DE PROF. DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
TREIN. QUALIF. E CAP. DE RECURSOS HUMANOS  
TREIN. QUALIF. E CAP. DE REC. HUMANOS  
TREIN. QUALIF. E CAP. DE RECURSOS HUMANOS  
TREINAMENTO DE PRODUTORES RURAIS  
TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES  
TRIN. QUALIF. E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA EM SAÚDE  
VIGILANCIA SANITARIA  
ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS  
AMPL. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
AQUISIÇÃO DE TRATOR COM IMPLEMENTOS  
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR  
CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE  
CONSTR. E/OU RECUP. DE QUADRAS DE ESPORTES  
CONSTR. E/OU REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO  
CONSTR. AMPL. DE U. ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
CONSTR. AMPL. E/OU RECUP. DE PONTES E PASS. MOLHADAS  
CONSTR.REF.AMPL. E EQUIP. DO P. DA PREFEITURA  
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO  
CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS  
CONSTRUÇÃO DE GALERIAS  
CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIAS PÚBLICAS  
CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO D'ÁGUA  
CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA RURAL  
CONSTRUÇÃO E EQUIP. DA RODOVIARIA  
CONSTRUÇÃO E OU RECUP. DE POÇOS E CHAFARIZES  
CONSTRUÇÃO E/OU AMPL. DE BIBLIOTECA  
CONSTRUÇÃO E/OU AMPL. DO SISTEMA DE ABAST. D'ÁGUA  
CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DE HABITAÇÕES URBANAS  
CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DE AÇUDES E BARRAGENS  
CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DE CALÇAMENTO  
CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DE CAMPOS DE FUTEBOL  
CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DE CEMITÉRIOS  
CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DE CRECHES  
CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DE HABITAÇÕES RURAIS  
CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DE MERCADOS PÚBLICOS  
CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DE PRAÇAS E JARDINS  
CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. DO PREDIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO  
CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPL. DO MATADOURO  
CONSTRUÇÃO, AMPL. E/OU RECUP. DE U. ESCOLARES  
REFORMA E AMPL. DO PREDIO DA SEC. DE SAÚDE  
REFORMA, AMPL. E EQUIP. DO PREDIO DA COORD. DE ESPORTES

**OZAEI FERREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85  
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro  
Ilha Grande / Piauí

**Extrato de Homologação e Ratificação para Publicação**

**EXTRATO DE DISPENSA Nº. 48/2013**

REFERÊNCIA: contratação de EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13 KG DESTINADO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ILHA GRANDE-PI;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE (PI);

CONTRATADO: da Empresa TRANSP. BRITO COM. E DISTRIB. DE GLP e DERIVADOS LTDA, CNPJ sob nº. 05.590.112/0001-63, localizada à Rodovia PI 07 – Km 05 – S/N, Bairro Rodoviária, na cidade de Parnaíba - PI;

OBJETO: contratação de EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13 KG DESTINADO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ILHA GRANDE-PI.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, Inciso V da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores vinculados ao Termo de Dispensa n.º 48/2013;

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2013, contados a partir da data de sua assinatura.

HOMOLOGAÇÃO: 04/10/2013

RATIFICAÇÃO: 04/10/2013

VALOR GLOBAL: R\$ 10.732,50 (dez mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Secretaria de Administração e Finanças- Projeto / Atividade: 2.006. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04/ Fonte: 01-FPM; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- Projeto/Atividade: 2018. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04/Fonte: 25%Recursos da Educação; Secretaria de Desenvolvimento Social-Projeto/Atividade: 2.040. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.04/Fonte: 01-FMAS e Secretaria de Saúde-Projeto/Atividade: 2.031. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.04/Fonte: SUS/FMS.

**ROGÉRIA LIMA DA CRUZ**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5537/2013 – PMJF-PI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2013 – SRP/PMJF/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2013 SRP/PMJF/2013

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE URNAS FUNERÁRIAS POPULARES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS (CONFORME OS TERMOS DO EDITAL) PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS.

DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 22 de outubro de 2013.

HORÁRIO: 10:00 hs.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente nomeados pelo Decreto Municipal nº 09/2013, no uso de suas atribuições delegadas, torna público, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal 1.226/2011, nos termos deste Edital e seus anexos, que realizará, às 10:00 hs do dia 22 de outubro de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI, situada à Rua Edgar Gaioso, nº 61 – Centro, José de Freitas-PI, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO LOTE – ADJUDICAÇÃO POR ITEM, COM O OBJETIVO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE URNAS FUNERÁRIAS POPULARES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS (CONFORME OS TERMOS DO EDITAL) PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, conforme disposto nos Anexos I do presente Edital:

**RETIRADA DO EDITAL:**

A cópia deste Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI, no endereço acima indicado, das 07:30 às 13:00 hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL-PMJF-PI.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO:**

1.1 – Esta licitação tem por objeto o registro de preços para a contratação de fornecedor de bens comuns - fornecedor de urnas funerárias e serviços funerários (conforme o edital) para doação a pessoas carentes pela secretaria de Assistência Social e Cidadania do município de José de Freitas., para a Prefeitura Municipal de José de Freitas-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela Legislação pertinente.

**CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital.

2.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Empresas que se encontrem em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração Pública.
- Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de José de Freitas-PI.
- Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- Pessoas físicas, mesmo que em grupo.

(Continua na próxima página)